



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Ano I

Edição Nº 1281 de segunda-feira, 16 de março de 2026

Nº de páginas: 46

SUMÁRIO:

- **EXT_3TAD_CT_50_2023_IL_15_2023** - Prorrogação de Prazo: Extensão da vigência por mais 12 (doze) meses
- **Licença Simplificada 79** - Licença Simplificada 79- Farmácia
- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO IL 014-2026 - PMG** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO IL 014-2026 - PMG
- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 004-2026 - FMS** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 004-2026 - FMS
- **Contrato nº. 015-2026 - FMS** - Contrato nº. 015-2026 - FMS - Contratação de serviços de manutenção de material odontológico e hospitalar, visando garantir o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, assegurando a continuidade dos atendimentos e a segurança dos pacientes e profissionais.
- **Portaria 591-2026 Gestor e Fiscal de Contrato** - Portaria 591-2026 Gestor e Fiscal de Contrato
- **AVISO DE CREDENCIAMENTO - FMS** - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telemedicina destinados à realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, por meio de plataforma digital, nas especialidades: Cardiologia, Ortopedia, Psicologia, Pneumologia e Reumatologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **EDITAL 004-2026 - FMS - Credenciamento nº 001/2026-FMS** - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telemedicina destinados à realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, por meio de plataforma digital, nas especialidades: Cardiologia, Ortopedia, Psicologia, Pneumologia e Reumatologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ADITIVO



SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 50/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 41/2023. **ORIGEM:** Inexigibilidade de licitação nº 15/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE (CNPJ: 13.113.626/0001-56). **CONTRATADA:** CAMERITE SISTEMAS S.A. (CNPJ: 05.818.541/0001-45). **OBJETO DO ADITIVO:** 1. **Prorrogação de Prazo:** Extensão da vigência por mais **12 (doze) meses**, de **08/03/2026 a 07/03/2027**, com fundamento no Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO: R\$ 87.768,00** (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 2011; Ação: 2323; Fonte: 15000000; PT: 04.121.1011; Elemento: 33904000. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **ORDENADOR DE DESPESA:** Luana Michele de Oliveira Silva Cacho – Prefeita Municipal - **SÓCIOS:** Bruno Henrique Gonçalves e Vinicius Pereira Romano.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, 311 | CENTRO |
FONE: 9.9954-9299 | CEP 49.680-000 | www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0326881206**, outorga a presente

LICENÇA Nº079/2026/SEMMADS/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor de RODRIGO SANTOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.600.422/0005-07, sediada na Avenida 7 de Setembro, nº 118, Centro, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:47 do dia 13/03/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 13/03/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Obrigações do empreendedor:**

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. Apresentar comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
02. O sistema de tratamento deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como como afastar possibilidade de poluição de quaisquer área, durante a vigência da licença.
03. Implantar e manter atualizado o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e normas ambientais vigentes, durante a vigência da licença.
04. Armazenar medicamentos e produtos químicos conforme normas da ANVISA, evitando vazamentos, contaminação do solo e acesso indevido ao público, durante a vigência da licença.
05. Implantar procedimento para recolhimento e armazenamento temporário de medicamentos vencidos, próprios ou recebidos do consumidor, durante a vigência da licença.
06. Garantir destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos, conforme legislação específica, durante a vigência da licença.
07. O empreendedor deverá disponibilizar materiais absorventes para contenção de pequenos vazamentos de produtos químicos, durante a vigência da licença.
08. Realizar treinamentos periódicos com os funcionários para procedimentos básicos de emergência ambiental, durante a vigência da licença.
09. O empreendedor deverá manter vigente o Alvará de funcionamento do empreendimento junto a prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, durante a vigência da licença.
10. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira SilvaSecretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
RUA DOM PEDRO II – 144 | CENTRO | FONE 3411-1713 | CEP 49680-000
PREFEITURAGLORIA.SE@GMAIL.COM | WWW.GLORIA.SE.GOV.BR

Página 2 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO**GABINETE DA PREFEITA****TERMO DE AUTORIZAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 030/2026 – PMG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – PMG**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Secretária Municipal de Administração, que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação de nº **014/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria tributária e fazendária, bem como consultoria especializada para identificação e recuperação de receitas provenientes do ICMS, com o objetivo de fortalecer a gestão fiscal e promover maior eficiência na administração das receitas públicas no Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratado:	43.469.780 JUAN MIGUEL ANDRADE OBINU GONZALEZ
Prazo de Vigência:	24 (vinte e quatro) meses
Valor Total:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021
Dotação Orçamentária:	Unidade Orçamentária: 2026; Ação: 2327; Elemento de Despesa: 33903500; Subelemento: 33903502; Fonte de Recursos: 15000000.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nossa Senhora da Glória (SE), 12 de março de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº **11.850.969/0001-78**, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, nº 47, Centro, CEP: 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **SAMARA ARAGÃO ANDRADE**, portadora do CPF de nº *****.748.575-****, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa técnica e o parecer da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZAR** a Dispensa de Licitação de nº **004/2026** – Processo Administrativo nº **10/2026**, em favor da pessoa jurídica **GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.804.072/0001-52, com endereço na Rua Antônio Pereira de Souza, 40, Bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, para contratação de serviços de manutenção de material odontológico e hospitalar, visando garantir o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, assegurando a continuidade dos atendimentos e a segurança dos pacientes e profissionais, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15999	MANUTENÇÃO DOS ITENS DE ONDOLOGIA E HOSPITALAR	SV	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.000,00

Publique-se para efeitos do que determina o art. 72, § Único, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória (SE), 12 de março de 2026.

SAMARA ARAGÃO ANDRADE
GESTORA DO FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | CNPJ Nº 11.850.969/0001-78
RUA ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Nº 47, CENTRO | CEP 49.680-000
FONE: (79) 3411-1068 | saudegloriasaude@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - FMS

(Processo Administrativo nº 010/2026 - FMS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SAMUEL BISPO DE SOUSA SANTOS.

O Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, nº 47, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, CEP: 49.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.850.969/0001-78, neste ato representado pela Gestora a Sra. SAMARA ARAGÃO ANDRADE, portadora do CPF de nº ***.748.575-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.804.072/0001-52, com endereço na Rua Antônio Pereira de Souza, 40, Bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025 - FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 004/2026 - FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de material odontológico e hospitalar, visando garantir o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, assegurando a continuidade dos atendimentos e a segurança dos pacientes e profissionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15999	MANUTENÇÃO DOS ITENS DE ONDOLOGIA E HOSPITALAR	SV	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- A Autorização de Contratação Direta;
- III- A Proposta do contratado; e
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (**art. 92, XII**)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.5.II.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

- I- caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II- caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- II. Ação: 2019 – MANUTENÇÃO DOS PISOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
- III. Fonte de Recursos: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos e Saúde.
- IV. Programa de Trabalho: 0428 – ASSISTENCIA MÉDICA E SANITÁRIA
- V. Elemento de Despesa: 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória (SE), 12 de março de 2026.

SAMARA ARAGÃO ANDRADE
Gestora do FMS

GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS
GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE Nº 591/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal para atuar no Contrato de nº **015/2026 – FMS**.

A Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Município, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Contrato nº **015/2026 - FMS**, Dispensa de Licitação nº **004/2026 - FMS** e Processo Administrativo nº **010/2026 - FMS**:

- a) SAMARA ARAGÃO ANDRADE - CPF ***.748.575-** - Gestora do Contrato;
- b) CARLOS AMILTON SANTOS - CPF ***.617.728-** - Fiscal

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
015/2026 – FMS	GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS	Serviços de manutenção de material odontológico e hospitalar, visando garantir o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, assegurando a continuidade dos atendimentos e a segurança dos pacientes e profissionais.

PORTARIA

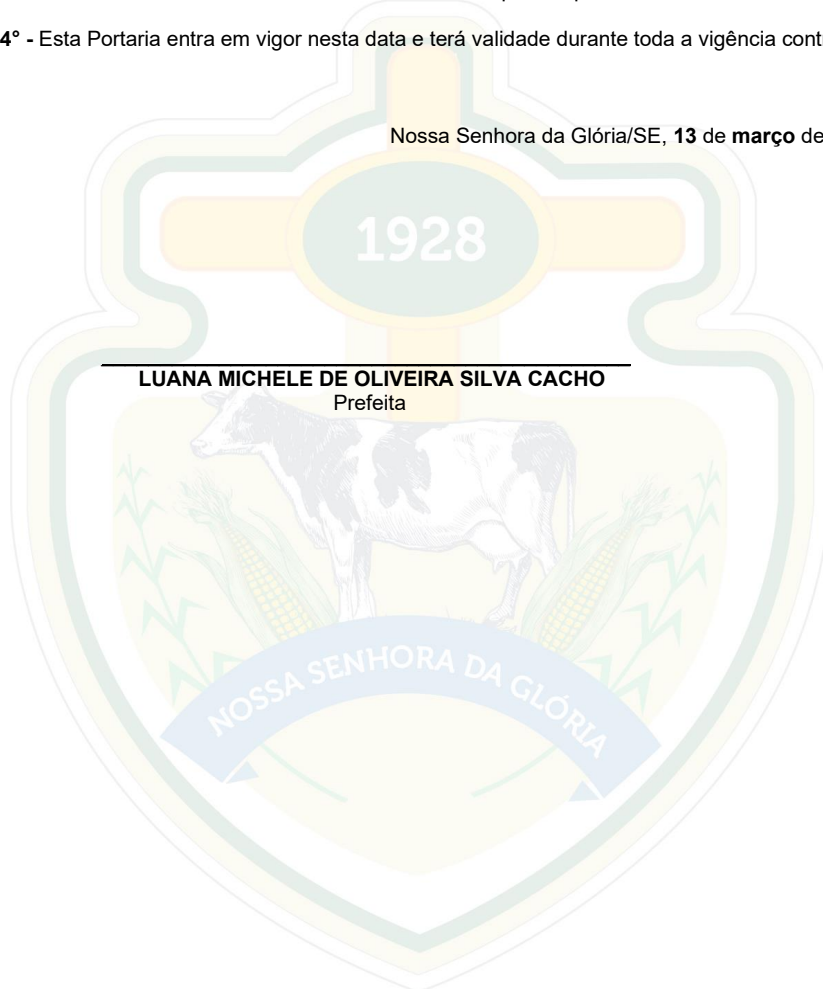


GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora da Glória/SE, **13 de março de 2026**.



LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita

AVISO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos a realização de credenciamento, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telemedicina destinados à realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, por meio de plataforma digital, nas especialidades: Cardiologia, Ortopedia, Psicologia, Pneumologia e Reumatologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** De 17/03/2026 a 26/03/2026. **HORÁRIO PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO:** Das 08hs às 13hs. **ENDEREÇO PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO:** Avenida Antônio Alves Feitosa, 311 – Secretaria de Administração – Nova Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE. **PARECER JURÍDICO Nº:** 016/2026. **BASE LEGAL:** Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, via sites gloria.se.gov.br e pncp.gov.br.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de março de 2026.

AKALIEL LIMA ALMEIDA SANTOS
Presidente da Comissão de Credenciamento
Portaria nº 052/2026

GLEIDIANE ANDRADE FREITAS
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
TRAVESSA ALOISIO VILAS BOAS, 47 A 49 (CALÇADÃO DONA JANETE) - SALA DO EMPREENDEDOR, CENTRO, CEP:
49.680-000
www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telemedicina destinados à realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, por meio de plataforma digital, nas especialidades: Cardiologia, Ortopedia, Psicologia, Pneumologia e Reumatologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 296.928,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e oito reais)

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá entre os dias 17 e 26 de março de 2026.

HORÁRIO PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO

Das 08hs às 13hs

ENDEREÇO PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO

Avenida Antônio Alves Feitosa, 311 – Secretaria de Administração – Nova Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 1 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 004/2026 - FMS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

(Processo Administrativo nº 009/2026 - FMS)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, sediado na Rua Antônio Francisco de Souza, 47, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 11.850.969/0001-78, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telemedicina destinados à realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, por meio de plataforma digital, nas especialidades: Cardiologia, Ortopedia, Psicologia, Pneumologia e Reumatologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados por meio de plataforma digital segura, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 1.3. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, considerando tratar-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento as empresas prestadoras de serviços/plataforma digital para Telemedicina, que atenda os seguintes requisitos:
 - a) Aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital;
 - b) Bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.
 - c) O participante deve declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de credenciamento e em seus anexos, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme **Anexo III - Declarações**.
- 2.2. Não poderão participar desse credenciamento:
 - a) Servidores do Município de Nossa Senhora da Glória;
 - b) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 2 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação, sem vínculo empregatício.
- 3.3. Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas no Termo de Referência e neste Edital.
- 3.4. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Especial de Credenciamento, de acordo com a exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência em anexo.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (itens 8.6 até 8.26), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo e-mail: saudegloriasaude@gmail.com
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
www.gloria.se.gov.br |

Página 3 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;
- II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- VI- fraudar o credenciamento;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.VII.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.VII.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.VII.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- I- Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 4 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

II- Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 5 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@gloria.se.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise da documentação para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Credenciamento, a qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória.

8.2. Será lavrado em Ata ou documento equivalente com todas as ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

8.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado credenciado e apto a assinar o termo de credenciamento para prestar os serviços aos quais se cadastrou, compondo a lista de contratação, cuja convocação será feita conforme a necessidade da Administração.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, visando respeitar o princípio da impessoalidade, a ordem de classificação dos credenciados será **por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos de credenciamento**, para compor a lista de convocação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A Classificação será realizado de forma independente, de acordo com a necessidade e conveniência do FMS, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o termo de credenciamento.

9.3. Todos os credenciados, em situação regular participarão da Classificação, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados inabilitados pela Comissão de Credenciamento.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital e seus anexos, **será publicado até o dia 5º dia útil após a finalização do prazo de credenciamento** e entrega dos documentos. Posteriormente será disponibilizado no PNCP e Diário Oficial do Município (DOM).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. **Em respeito ao disposto no art. 6 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a contratação deve observar aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade.**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
www.gloria.se.gov.br |

Página 6 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

11.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá, de acordo com as necessidades de contratação dos serviços, convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

11.5. O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.7. O prazo de vigência dos contratos será de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os arts. 106 e 107 na lei 14.133/21, mediante termo aditivo, exceto os serviços que serão realizados de forma pontual, estes terão seus prazos diferenciados de acordo com a necessidade da solicitante, com eficácia legal após a publicação no PNCP, Diário Oficial do Município (DOM) e na transparência do Município que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

11.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- I- pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II- perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 7 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. O prazo de vigência da contratação, os requisitos de contratação, o modelo de execução do objeto, assim como os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Termo de Referência (anexo I).

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (DOM).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I- ANEXO I - Termo de Referência
- II- ANEXO II - Requerimento
- III- ANEXO III - Declarações
- IV- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de março de 2026.

TIAGO DE SOUZA GOIS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 8 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de solução integrada de telemedicina destinada à realização de consultas médicas e terapêuticas on-line nas especialidades: Cardiologia, Ortopedia, Psicologia, Pneumologia e Reumatologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	16080	CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE (TELEMEDICINA) NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, ORTOPEdia, PSICOLOGIA, PNEUMOLOGIA E REUMATOLOGIA.	UND (CONSULTA)	3600	R\$ 82,48	R\$ 296.928,00
2	16079	TAXA DE CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM TELEMEDICINA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE.	SERV.	1	R\$29.692,80	R\$ 29.692,80
Total Estimado						R\$ 326.620,80

1.4.1 UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REQUISITANTES:

UG	UO	
4000	2006	Secretaria Municipal de Saúde

1.2. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como comuns, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano) contados do(a) homologação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, DFD de execução nº 16, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende a disponibilização contínua de sistema tecnológico de telemedicina integrado a corpo clínico especializado, permitindo a realização de consultas médicas e terapêuticas on-line nas especialidades previstas.

3.2. O modelo contratual é estruturado em duas dimensões complementares: a etapa inicial de implementação, necessária à viabilização técnica da plataforma, e a etapa permanente de execução por produção, mediante consultas efetivamente realizadas.

3.3. O modelo assegura equilíbrio entre viabilidade técnica da solução e racionalidade do gasto público, pois limita o custo fixo ao necessário para implantação e mantém a maior parte da despesa vinculada à produção efetiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, com vistas à redução de impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos tecnológicos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal.

4.2. A solução tecnológica deverá priorizar:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

4.2.1 Utilização de sistemas em ambiente digital, reduzindo o uso de papel por meio da emissão eletrônica de receitas, laudos e relatórios;

4.2.2 Armazenamento eletrônico de prontuários, minimizando impressões físicas;

4.2.3 Uso de infraestrutura em nuvem que adote práticas de eficiência energética;

4.2.4 Equipamentos com baixo consumo de energia e certificados de conformidade ambiental, quando aplicável.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental, tais como:

4.3.1 Destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletrônicos eventualmente substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Cumprimento das normas ambientais vigentes;

4.3.2 Promoção de processos internos que reduzam desperdícios operacionais.

4.3.3 A solução deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo tratamento seguro e responsável dos dados pessoais e sensíveis, contribuindo para sustentabilidade institucional e governança digital responsável.

Subcontratação

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.5 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista a natureza dos serviços.

Requisitos Técnicos

4.7 A solução deverá ser integralmente operacionalizada em ambiente digital, com acesso remoto via internet, possibilitando agendamento, atendimento síncrono entre médico e paciente, emissão de receitas com assinatura digital, geração de laudos quando aplicável e registro em prontuário eletrônico.

4.8 A implementação da solução deverá ocorrer imediatamente após a formalização do credenciamento, compreendendo configuração técnica, habilitação de acessos, testes de funcionamento e disponibilização plena da plataforma. O pagamento da taxa de implementação somente será efetuado após ateste formal da fiscalização contratual, confirmando o pleno funcionamento do sistema.

4.9 A execução contratual observará atendimento mediante agendamento, com tempo máximo de espera de até 20 dias úteis após abertura do protocolo, ressalvadas situações excepcionais de caráter epidemiológico. Cada consulta deverá possuir duração média entre 40 e 50 minutos.

4.10 A remuneração será composta por taxa única de implementação e valor unitário por consulta realizada. Não haverá pagamento antecipado nem garantia de consumo mínimo. O faturamento ocorrerá mensalmente, com base em relatórios extraídos do sistema e conferidos pela fiscalização.

4.11 A solução deverá registrar logs completos de acesso, consultas realizadas, data, hora e identificação do operador, garantindo rastreabilidade;

4.12 Possuir disponibilidade compatível com uso institucional contínuo, assegurando estabilidade operacional;

4.13 Permitir emissão de relatórios gerenciais contendo quantitativo de consultas realizadas no período de faturamento;

4.14 Garantir integridade, autenticidade e segurança das informações trafegadas;

4.15 Estar adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando proteção de dados pessoais eventualmente tratados;

4.16 Operar em conformidade com padrões de segurança da informação compatíveis com serviços que envolvem tratamento de dados.

Requisitos Operacionais

4.17 A execução contratual deverá observar:

- Disponibilização da solução imediatamente após a formalização do credenciamento;
- Atendimento remoto para suporte técnico durante o período de vigência contratual;
- Atualizações e melhorias do sistema sem ônus adicional ao Município;
- Manutenção corretiva e preventiva sob responsabilidade integral da credenciada;
- Faturamento mensal com base no número efetivo de consultas realizadas no período, devidamente comprovadas por relatório extraído do próprio sistema.

4.18 O modelo adotado não prevê garantia de consumo mínimo, não assegura volume fixo de consultas

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

e não estabelece exclusividade entre credenciados, sendo a utilização da plataforma condicionada à demanda administrativa.

Requisitos Jurídicos

4.19 Os interessados deverão comprovar:

- Regularidade jurídica e fiscal conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade trabalhista e previdenciária;
- Capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior ou comprovação de operação de sistema similar;
- Inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Requisitos de Segurança e Proteção de Dados

4.20 Considerando que o objeto pode envolver tratamento de dados, a credenciada deverá:

- Atuar como operadora ou controladora conforme definição contratual;
- Garantir confidencialidade das informações acessadas;
- Não utilizar dados para finalidade diversa da execução contratual;
- Implementar mecanismos de controle de acesso e criptografia quando aplicável;
- Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança que envolva dados da Administração.

4.21 O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados ensejará aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Requisitos de Fiscalização e Controle

A solução deverá permitir auditoria administrativa, possibilitando:

- Verificação do quantitativo de consultas faturadas;
- Conferência de usuários habilitados;
- Rastreabilidade das operações realizadas;
- Extração de relatórios periódicos.

4.22 A Administração designará fiscal do contrato para acompanhamento da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos específicos para a plataforma web de teleconsultas

4.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica de telemedicina composta por plataforma digital integrada, em ambiente web, mobile e desktop, com personalização visual (White Label), contemplando identidade institucional, cores e logotipo do Município de Nossa Senhora da Glória.

4.24 **Especificidades da Plataforma:** para os fins de gestão administrativa e operacional por parte da CONTRATANTE, a plataforma deve dispor de:

4.24.1 A solução deverá operar em infraestrutura de computação em nuvem, com alta disponibilidade, segurança da informação, controle de acesso por níveis de permissão e rastreabilidade das ações realizadas, garantindo acesso seguro por gestores, operadores e usuários finais, conforme perfis previamente definidos.

4.24.2 A plataforma deverá atender às necessidades de gestão administrativa, operacional e assistencial da CONTRATANTE, respeitando os níveis de permissão e segregação de funções.

4.25 Para fins de gestão administrativa e operacional, a plataforma deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

4.25.1 Painel gerencial com visualização consolidada e detalhada do número de vidas contratadas, número de vidas utilizadas e saldo de vidas não utilizadas, com possibilidade de filtros por período, unidade organizacional ou grupo de unidades.

4.26 Painel de acompanhamento em tempo real das consultas realizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Nome do usuário
2. Data da consulta
3. Horário do agendamento
4. Especialidade

5. Status da consulta, compreendendo, no mínimo, as situações agendadas, realizada, cancelada ou não comparecida

4.27 Permitir o cadastro de unidades organizacionais ou grupo de unidades organizacionais da CONTRATANTE, em função de sua estrutura organizacional.

4.28 Caberá a CONTRATANTE, a decisão de descentralização da gestão da plataforma por diferentes níveis organizacionais, os quais, poderão, ter acesso à plataforma para fins de gestão independente do

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 11 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

cadastro de usuários, emissão de relatórios, e painéis descentralizados por unidades ou grupo de unidades organizacionais.

4.29 Permitir cadastro do titular e de seus dependentes.

4.30 É de responsabilidade da CONTRATANTE, o cadastro dos usuários no sistema da CONTRATADA.

4.31 Permitir, sem autorizações prévias, no mínimo, a emissão de relatórios de aniversário de usuários, saldo de vidas utilizadas e não utilizadas (total e por unidades ou grupos de unidades organizacionais), consultas realizadas o relatório BPA no formato TXT (implementação desse relatório deve ocorrer em até 45 dias após implementação do sistema).

4.32 A plataforma deve gerar um número único de matrícula para cada usuário.

4.33 A plataforma deve permitir o acesso dos usuários exclusivamente às suas próprias informações, limitadas às seguintes permissões:

1. Visualização dos seus dados cadastrais e respectivo histórico de consultas.

2. Visualização históricos de consultas de seus dependentes.

3. Agendamento de consultas e realização das mesmas via plataforma web, com notificação de confirmação enviada para e-mail e mensagem WhatsApp do usuário.

4. Acesso, mediante solicitação, de seus respectivos prontuários médicos.

5. O aplicativo deverá estar disponível em ambiente Web, disponível para Mobile e Desktop.

4.34 A plataforma ainda deverá disponibilizar à CONTRATANTE, as seguintes funcionalidades:

4.34.1 A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

4.35 É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

4.36 A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

4.37 Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 48 horas a partir do envio completo dos dados e documentos necessários ao cadastro.

4.38 A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

4.39 É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias para o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

4.40 A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

4.41 Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1 O prazo para início da disponibilização da solução integrada de telemedicina será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente e da emissão da Ordem de Serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.2 A execução contratual observará as rotinas:

5.2.1. A solução compreende a disponibilização contínua de sistema tecnológico de telemedicina integrado a corpo clínico especializado, permitindo a realização de consultas médicas e terapêuticas on-line nas especialidades previstas.

5.2.2. O modelo contratual é estruturado em duas dimensões complementares: a etapa inicial de implementação, necessária à viabilização técnica da plataforma, e a etapa permanente de execução por produção, mediante consultas efetivamente realizadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

5.4 *Pagamento de Taxa única de configuração e implantação da solução tecnológica (setup) no percentual 10% do valor do contrato;*

5.5 *Realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, com remuneração por produção.*

5.6 *Não haverá garantia de consumo mínimo, exclusividade entre credenciados ou pagamento antecipado.*

5.7 *A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso completo à plataforma digital, incluindo login e senha para usuários indicados pela Unidade Gestora, bem como suporte técnico inicial para operacionalização do sistema.*

5.8 *O fornecedor deverá manter regularidade no fornecimento durante toda a vigência contratual, observando os quantitativos estimados e os prazos estabelecidos no instrumento contratual*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

I- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

II- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

III- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

IV- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

V- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

I- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 13 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**Recebimento**

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 14 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

I- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I- o prazo de validade;
- II- a data da emissão;
- III- os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV- o período respectivo de execução do contrato;
- V- o valor a pagar; e
- VI- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 15 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Antecipação de pagamento**

7.22 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O (os) fornecedor (es) será (ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento caracterizado pela contratação paralela e não excludente de interessados que atendam às condições estabelecidas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. A remuneração acontecerá por consulta efetivamente realizada.

Forma de fornecimento

8.3 Os serviços serão prestados sob demanda da Administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

8.4 O fornecimento acontecerá de forma parcelada conforme ordens de fornecimento emitidas pela Unidade Gestora.

Exigências de habilitação

8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

8.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.14 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15.1 Quanto à prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 80, §4o do Decreto n. 8.538, de 2015.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
www.gloria.se.gov.br |

Página 16 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

8.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

I- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 326.620,80** (trezentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 deste instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2 Cada contratação específica será emitida a respectiva Nota de Empenho, na qual constarão o programa de trabalho, a natureza da despesa e os demais elementos orçamentários pertinentes, com dotação suficiente para fazer face às obrigações assumidas, em conformidade com a legislação vigente.

Programa de trabalho	0428	Assistência Médica e sanitária
Ação Orçamentária	2077	Ações Voltadas para atenção Especializada
Natureza de despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiro -Pessoa Jurídica
Sub Elemento da Despesa	33903936	Serviços Médicos Hospitalares

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 17 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Fonte de Recurso	15001002	Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde
------------------	----------	---

Nossa Senhora da Glória, 25 de fevereiro de 2026

Línia Carla azevedo de oliveira
Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Compras

Tiago de Souza Gois
Presidente da Equipe de Planejamento

O seguinte anexo será disponibilizado juntamente com o edital nos sítios do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico gloria.se.gov.br.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
www.gloria.se.gov.br |

Página 18 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANEXO II - Requerimento

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS					
Objeto: Credenciamento de empresas de radiodifusão para prestação de serviços.					
Nome do Empresarial:					
Nome Fantasia:					
CNPJ:		Telefone:			
Endereço:					
Bairro:		E-mail:			
Município:					
ATIVIDADES /SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO					
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	CREDENCIAMENTO (x)
1	16080	CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE (TELEMEDICINA) NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, ORTOPEdia, PSICOLOGIA, PNEUMOLOGIA E REUMATOLOGIA.	UND (CONSULTA)	R\$ 82,48	
2	16079	TAXA DE CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM TELEMEDICINA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE.	SERV.	R\$ 29.692,80	
_____, ____ de _____ de _____.					
Assinatura do responsável: _____					
Responsável pelo Recebimento: _____					

Observação: Anexar documentação de Habilitação exigida para Credenciamento.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 19 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO III - Declarações

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

Declaramos que:

- I. Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- II. Concordamos com os preços que serão praticados, previstos no Anexo I - Termo de Referência, do Credenciamento nº 001/2026 - FMS.
- III. Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos;
- IV. A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
- V. A signatária se compromete em realizar todos os orçamentos quando convocadas pelo órgão demandante;
- VI. A signatária se compromete em realizar os serviços demandados, desde que aprovados o orçamento de quantitativo de horas/MÊS/serviço, pelo órgão responsável;
- VII. Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - FMS, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame; e
- VIII. Para fins do disposto no artigo art. 7º, XXXIII, da Constituição, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____/SE, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome da empresa e CNPJ
ANEXO IV - Minuta do Contrato

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 20 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O (A) E

O (A), com sede no(a), na cidade de, Estado de ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

14.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

14.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- O Edital de Credenciamento;
- III- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 | AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 | www.gloria.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. As regras referentes a vigência e prorrogação constam no item "10 - DA CONTRATAÇÃO" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

18.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

19.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

20.1. O critério de atualização dos preços contratados consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

21.1. As obrigações do Contratante constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

22.1. As obrigações do Contratado constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 22 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- I- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- II- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- III- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 23 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

25.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 24 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

II- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.3.II.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

25.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021**).

25.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I- Gestão/Unidade:

II- Ação:

III- Fonte de Recursos:

IV- Programa de Trabalho:

V- Elemento de Despesa:

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 25 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

EDITAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

28.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

30.1. Fica eleito o Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
| www.gloria.se.gov.br |

Página 26 de 26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>